

LEI 419/2010

Estabelece rateio da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre as obras da Pequena Central Hidrelétrica de Mucuri e dá outras providências.

O Povo do Município de Pavão/MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Antonio Carlos de Almeida Ruas, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece o rateio de cobrança do ISSQN sobre as obras da pequena central hidrelétrica de Mucuri, a ser construída entre os Municípios de Carlos Chagas/MG a Pavão/MG.

Artigo 2º - O rateio de cobrança do ISSQN referente aos serviços de implantação da pequena Central hidrelétrica de Mucuri, vigorará em seus territórios e fora deles, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participam, ou nos que disponham leis que estabeleçam normas gerais.

Artigo 3º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço referente a projetos, obras civis e serviços eletromecânicos, conforme estabelecido no Anexo IV desta Lei.

§ 1º Considera-se preço do serviço o valor total recebido em consequência da prestação do serviço.

§ 2º - Incorpora-se à base de cálculo do imposto:

- I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;
- II – os descontos e abatimentos concedidos sob condição.

§ 3º - A Construtora Queiroz Galvão S/A pagará o ISSQN baseado na base de cálculo e de conformidade com a alíquota de 3% (três por cento), conforme itens 7.02 e 7.03 da tabela XII da LC 1.642/2005 – Código Tributário Municipal (CTM).

§ 4º - De acordo com o art. 7º, § 2º, inc I da LC 116/2003, deve ser deduzido da base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços referidos nos itens 7.02 e 7.03 da lista de Serviços, constante da referida Legislação.

§ 5º - O percentual referente aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nas obras em questão, será fixado em 60% (sessenta por cento) da receita bruta através de documento fiscal, conforme demonstrado no Anexo IV desta Lei.

§ 6º - Conforme §4º e 5º deste artigo, fica determinado que a base de cálculo para incidência do ISSQN, será referente ao percentual de 40% (quarenta por cento) da receita bruta de projetos, obras civis e serviços eletromecânicos, a qual se refere a parcela de prestação de serviços.

§ 7º - As diferenças resultantes do reajustamento de preço dos serviços integrarão a base de cálculo do ISSQN, no mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Artigo 4º - O valor do ISSQN devido será fixado e pago mensalmente, conforme Anexo IV desta Lei, de forma que no final das obras, o somatório do imposto recolhido seja de 3% (três por cento) da receita bruta de serviços de projetos, obras civis e serviços eletromecânicos, já deduzidos o percentual de 60% (sessenta por cento), correspondente à parte de materiais fornecidos pela Construtora Queiroz Galvão, conforme §4º e 5º do Art. 3º desta Lei.

Artigo 5º - A base de cálculo do imposto devido referente aos serviços de implantação da hidrelétrica, será arbitrada na forma pela qual está demonstrado no Anexo IV desta Lei, considerando que:

*I – os valores referentes aos projetos e fornecimento eletromecânico serão faturados diretamente para a Mucuri Energética S/A, pelas empresas as quais prestam estes serviços.

Artigo 6º - A base de cálculo do ISSQN recolhido para o Município de Carlos Chagas, referente à implantação da pequena central hidrelétrica de Mucuri, será fixada em 58% (cinquenta e oito por cento) do valor bruto faturado, haja vista os serviços físicos executados nos limites deste município, de acordo com o anexo III desta Lei.

§ 1º - O rateio da base de cálculo do ISSQN será feito de acordo com a proporção de serviços da implantação nos dois municípios citados neste artigo e documento III desta Lei.

§ 2º - O valor correspondente aos 42% (quarenta e dois por cento) remanescentes do faturamento bruto por meio de documento fiscal referente a este artigo, será a base de cálculo do ISSQN do Município de Pavão/MG.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, e da publicação da Lei de igual teor no Município de Carlos Chagas, sendo que após sua publicação, o Município de Pavão não poderá adotar outras formas de recolhimento do ISSQN sobre as obras do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica de Mucuri, até a conclusão das obras.

Artigo 8º - Revogando-se às disposições em contrário, principalmente os ditames da Lei 418/2010.

Pavão, 16 de Dezembro de 2010.



ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA RUAS
Prefeito Municipal



**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

20 de Dezembro de 2.010

Silvane Raquel Costa Abreu
Vereadora Silvane Raquel Costa Abreu

João Antônio da Silva
Vereador João Antônio da Silva

Djalma José da Rocha
Vereador Djalma José da Rocha

APROVADO

1ª discussão

20 de Dezembro de 2.010

Isidoro Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

20 de Dezembro de 2.010

Sérgio Quaresma da Cruz
Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Ladislau Bernardo Pereira
Vereador Ladislau Bernardo Pereira

João Luiz Dias Barbosa
Vereador João Luiz Dias Barbosa

APROVADO

2ª discussão

20 de Dezembro de 2.010

Isidoro Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

20 de Dezembro de 2.010

João Gonçalves Pena
Vereador João Gonçalves Pena

Silvane Raquel Costa Abreu
Vereadora Silvane Raquel Costa Abreu

Mourel Ferreira de Sousa
Vereador Mourel Ferreira de Sousa

APROVADO

3ª discussão

20 de Dezembro de 2.010

Isidoro Fernandes Pessoa
Presidente

A SANÇÃO

Em, 21 de DEZEMBRO de 2010

Atenciosamente
Prefeito Municipal de Pavão MG